CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PERÍODO INTEGRAL

Clausula 1ª. - O presente contrato é celebrado de acordo com o Código Civil brasileiro e dentro da legislação que rege a matéria.

Clausula 2ª. - A contratada se compromete a oferecer a(o) contratante, em horário não coincidente com o seu horário escolar, as seguintes atividades NÃO OBRIGATÓRIAS: Recreação Física e Lúdica – Recreação e Brincadeiras. Orientação de Tarefas – Lição de casa passada pelos professores em sala de aula. Orientação de Pesquisas e Estudos – Pesquisas livres ou passadas pelos professores, momentos de estudos para as verificações. Momento Cultural – Atividades desenvolvidas na biblioteca / laboratório de informática / sala de leitura / auditório (vídeos). Oficinas de Expressões – Atividades que envolvem a criatividade, o conhecimento próprio e das pessoas ao seu redor, como Artes, Culinária e Debates de assuntos atuais. Parágrafo Único – Saídas para atividades externas, passeios, visitas e outras atividades que dependam de transporte ou ingressos, os mesmos correrão por conta do contratante.

Cláusula 3ª. - As atividades serão realizadas em salas especificas ou locais que a contratada indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e a técnica necessária para atingir êxito na programação.

Cláusula 4ª. - São de inteira responsabilidade da contratada o planejamento e a prestação dos serviços constantes na Cláusula 2ª, no que se refere a datas, locais, designação dos professores e monitores, metodologia, locais de atividades externas, além de outras providências que as referidas atividades exigirem, obedecendo ao exclusivo critério da contratada, sem ingerência do (a) Contratante.

Cláusula	5ª	Con	no contr	apartic	la	pelo	s servi	iços	que	sei	rão	prestados	de
					_	a							
conforme	previsto	o na	Cláusula	2ª, (0	(a) C	ontratar	nte	pagará	à	Cor	ntratada, _	
() pard	celas mens	sais co	m	vencii	mento n	o d	ia 05 de	e ca	ıda	mês referer	ıte a
seguinte o	pção esc	olhida	ı:										

1.() Cinco vezes por semana: R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais) 2.() Quatro vezes por semana: R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais) 3.() Três vezes por semana: R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais) Dias da semana 2ª.() 3ª.() 4ª.() 5ª.() 6ª.() Parágrafo 1º. — O contratante AJUSTARÁ AS CONDIÇÕES de lanche e almoço com a empresa xxxxxxxxxxx prestadora do serviço de alimentação. Parágrafo 2º. — No valor da mensalidade não estão incluídos materiais de uso nas atividades tais como roupas, calçados etc. nem o transporte, apenas os serviços constantes na Cláusula 2ª. Parágrafo 3º. — O vencimento das parcelas dar-seá no dia 05 (cinco) de cada mês.



Cláusula 6ª. - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor em débito será acrescido de multa de 2%, além da aplicação do critério de correção adotado pelo mercado financeiro para cobrança de valores com atraso, até o dia do efetivo pagamento. 2/2

Cláusula 7º. - O não comparecimento do aluno às atividades às quais tem direito, não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à sua disposição.

Cláusula 8ª. - Em caso de inadimplência, a contratada poderá optar pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação da rescisão.

Cláusula 9ª. - TEM CIÊNCIA, NESTE ATO, O CONTRATANTE QUE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DAS PARCELAS OU QUALQUER OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DECORRENTE DESTE CONTRATO POR 30 (TRINTA) DIAS OU MAIS, PODERÁ ESSE FATO SER COMUNICADO AO CADASTRO DE CONSUMIDOR LEGALMENTE EXISTENTE PARA REGISTRO NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 2º. DA LEI 8078 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).

Cláusula 10ª. – O presente contrato tem duração até o dia 16 de dezembro de 2016 e poderá ser rescindido pelo(a) Contratante até a data limite de 30 de outubro de 2016, desde que a Contratada seja comunicada, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 11ª. – A CONTRATADA, LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS PARA COM O(A) CONTRATANTE ALUNO(A), PODERÁ UTILIZAR-SE DA SUA IMAGEM PARA FINS EXCLUSIVOS DE DIVULGAÇÃO DA ESCOLA E SUAS ATIVIDADES, PODENDO, PARA TANTO, REPRODUZI-LA OU DIVULGÁ-LA JUNTO A INTERNET, JORNAIS, FOLDERS, REVISTAS, E TODOS OS DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO, MESMO APÓS O TÉRMINO DESTE CONTRATO. Parágrafo único – Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral e aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula 12ª. – AS PARTES ATRIBUEM AO PRESENTE CONTRATO PLENA EFICÁCIA E FORÇA EXTRA JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI. Cláusula 13ª. - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo,	de	de 2